



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

**EDITAL 104/PROPEX/2014**

*Dispõe sobre a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de alunos de doutorado para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, PDSE/MEC/CAPES.*

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, faz saber a todos os interessados que estão abertas inscrições para o **Processo Seletivo de alunos de doutorado** para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, PDSE/MEC/CAPES.

**1. DA CONCESSÃO DE COTAS AOS PROGRAMAS PELA CAPES**

1.1. Serão disponibilizadas 2 (cotas) anuais de até 12 (doze) meses, equivalentes a 24 (vinte e quatro) mensalidades por ano para o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – PPGCS e 2 (cotas) anuais de até 12 (doze) meses, equivalentes a 24 (vinte e quatro) mensalidades por ano para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - PPGCA.

1.2 A duração da bolsa é de no mínimo 03 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses. Sendo possível para cada programa de pós-graduação, dessa maneira, atender de 02 (dois) até 08 (oito) bolsistas por ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial em conformidade com as cotas disponíveis:

Exemplos:

Quant. de bolsistas	Duração da bolsa	Quant. de bolsistas	Duração da bolsa
2	12 meses	4	(2 de 08 e 2 de 04 meses)
4	06 meses	6	04 meses
4	(2 de 09 e 2 de 03meses)	8	03 meses

**2. DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS**

2.1 A duração da bolsa do PDSE varia de 03 (três) a 12 (doze) meses, sendo improrrogável e estabelecida de acordo com o cronograma de execução proposto na candidatura.

2.2 A bolsa constitui-se de mensalidades, auxílio para aquisição de seguro saúde, auxílio deslocamento e auxílio instalação, conforme descrito no Apêndice II, do regulamento PDSE divulgado pela CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>.

2.3 O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. Na definição do valor da primeira mensalidade paga no exterior, a CAPES observará a proporcionalidade, de acordo com a data de chegada do bolsista ao exterior.

2.4 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, sendo responsabilidade do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos recursos recebidos do Tesouro Nacional.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições deverão ser feitas das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, na Secretaria Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e das 13h30 às 17h30 e das 18h às 22h, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

3.1.1. Todas as inscrições concorrerão de acordo com os termos deste edital, que se dará por encerrado quando forem preenchidas as cotas disponibilizadas aos PPG's pela CAPES, após análise da documentação, que será efetuada entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.1.2. A FUCRI/UNESC se reserva ao direito de não aceitar e aprovar as inscrições cujos procedimentos e documentação não atendam a todas as exigências do presente edital.

3.1.3. O presente edital poderá também ser encerrado a qualquer momento, mediante verificação da conveniência do mesmo, das determinações da CAPES e mediante ausência de inscritos.

3.2. Para se inscrever no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do programa:

I. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino, que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II. Curriculum Lattes atualizado;

III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para a defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV. Carta do coorientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V. Teste de proficiência ou declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;

VI. Currículo resumido do coorientador estrangeiro, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

### **4. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS E DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

4.1 Requisitos do candidato:

I. Estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES;

II. Apresentar candidatura individual junto ao PPG;

III. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

IV. Não acumular, no curso de doutorado no país, a presente bolsa com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos do Tesouro Nacional;

- V. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;
- VI. Ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- VII. Ter obtido aprovação no exame de qualificação (ou se for o caso, obtido a aprovação do projeto de tese por banca examinadora equivalente quando do ingresso ou do andamento do curso de doutorado);
- VIII. Ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino.

#### 4.2 Requisitos do coorientador no exterior:

- I. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa, privada ou pública, de relevância para o estudo pretendido.

### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por comissão instituída especialmente para seleção dos candidatos, composta pelo coordenador do programa (ou seu substituto formal indicado), um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo à UNESC.

5.1.1. No processo de seleção, a comissão levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Atendimento aos requisitos do candidato, constantes do item 4.1 deste edital, na data prevista da seleção;
- II. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências constantes do item 3.2;
- III. A sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- V. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.2. Critérios para seleção dos candidatos:

#### 5.2.1. Análise curricular

Serão computadas apenas as informações curriculares comprovadas mediante documentação, sendo atribuída nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso na nota final de 5,0 (cinco). A maior pontuação obtida por um dos candidatos equivalerá à nota 10,0 (dez) e as demais notas serão, então, determinadas proporcionalmente em relação a essa maior pontuação. Os critérios para pontuação dos candidatos serão:

#### Ciências da Saúde

- I. Estágios em laboratórios de pesquisa: 0,2 ponto por módulo de 180 horas no mesmo laboratório de pesquisa, completando no máximo 1 (um) ponto por ano;
- II. Artigos publicados, artigos comprovadamente aceitos para publicação e patentes (classificação da CAPES na área Ciências da Saúde):

- a) Qualis A1 ou A2: 3 (três) pontos/artigo;
- b) Qualis B1 ou B2: 2 (dois) pontos/artigo;
- c) Qualis B3, B4 ou B5: 1 (um) ponto/artigo;
- d) Qualis C: 0,5 (meio) ponto/artigo;
- e) Patentes: 3 (três) pontos/patente.

### Ciências Ambientais

I. Iniciação científica em programas oficiais: 0,2 ponto por mês, completando no máximo 2 (dois) pontos.

II. Trabalhos completos publicados em anais de congresso com no mínimo 6 páginas:

- a) Congressos Internacionais: 2 (dois) pontos/trabalho completo;
- b) Congressos Nacionais: 1 (um) ponto/trabalho completo;
- c) Congressos Regionais: 0,5 (meio) ponto/trabalho completo;

III. Artigos publicados ou artigos comprovadamente aceitos para publicação (classificação da CAPES, considerando a maior pontuação do sistema Qualis):

- a) Qualis A1 ou A2: 3 (três) pontos/artigo;
- b) Qualis B1 ou B2: 2 (dois) pontos/artigo;
- c) Qualis B3, B4 ou B5: 1 (um) ponto/artigo;
- d) Qualis C: 0,5 (meio) ponto/artigo;

IV) Livros publicados ou organização de Livros com corpo editorial e ISBN: 3 pontos/livr; e

V) Capítulos de livro com corpo editorial e ISBN: 2 pontos/capítulo.

#### 5.2.2. Análise do projeto

Pertinência do plano de atividades no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto, sendo-lhe conferida nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com peso 3,0 (três) na nota final.

#### 5.2.3. Instituição de destino

Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador estrangeiro às atividades a serem desenvolvidas, sendo-lhe conferida nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com peso 2,0 (dois) na nota final.

#### 5.3. Do resultado final

5.3.1. O resultado final do processo seletivo dar-se-á pela média das notas obtidas nos quesitos análise curricular (peso 5), análise do projeto (peso 3,0) e adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do coorientador estrangeiro (peso 2,0).

5.3.2. A divulgação do candidato aprovado no processo de seleção estará disponível até o dia 10 de cada mês, a partir das 14h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, localizado no Bloco S, e na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, localizado no Bloco P, e pela internet, no *site* [www.ppgcs.unesc.net](http://www.ppgcs.unesc.net) ou [www.ppgca.unesc.net](http://www.ppgca.unesc.net).

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS BOLSAS**

6.1. Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os candidatos aprovados deverão acessar o link Inscrições Online por meio do endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>, e preencher o formulário de inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

6.2. A PROPEX deverá homologar eletronicamente as inscrições e, a seguir, encaminhar a CAPES a relação de todos os candidatos selecionados.

6.3. A CAPES emitirá as cartas de concessão, que serão enviadas pelos correios à Pró-Reitoria, que por sua vez terá a responsabilidade de distribuí-las para os alunos selecionados.

6.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital e no Regulamento PDSE (Portaria n. 69, de 02/05/2013) e em seus apêndices, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. A IES e a CAPES não se responsabilizam por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.6. Documentos originais e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

7.1. O bolsista assinará Termo de Compromisso, na forma prevista exemplificada no Apêndice III do regulamento PDSE. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

7.2. Durante a realização do estágio de doutorando no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado “Orientações para Bolsistas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, retorno ao Brasil e o encerramento do curso.

7.3. Os candidatos podem acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES por meio da Internet, no link “Situação do processo”, informando o CPF, no endereço [“http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse”](http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse).

7.4. O bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida.

7.5. A CAPES reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância da Fundação ou decorrente de qualquer situação considerada em desacordo com as normas do PDSE, podendo inclusive ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

7.6. A interrupção sem motivação e sem prévia autorização da CAPES do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A decisão quanto a essas situações fica condicionada à avaliação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

7.7. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no País após a defesa de tese por período, mínimo, igual ao da bolsa.

7.8. A inobservância das obrigações apresentadas nos itens 7.6 e 7.7 implicarão no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se motivado e a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

7.9. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

7.10. Além da obediência às determinações já previstas neste edital e no Regulamento PDSE (Portaria n. 69, de 02/05/2013), cabe ao bolsista:

I. A obtenção e guarda dos documentos abaixo, pelo período de cinco anos, após o encerramento do processo:

a) autorização formal do empregador para afastamento do país, conforme inciso IV abaixo; e

b) visto para o país de destino.

II. Aceitar o montante pago como auxílio para aquisição de seguro-saúde, desobrigando a Capes e a IES de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;

III. Não acumular outro benefício financeiro do Tesouro Nacional. É permitido receber auxílios a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, e reconhecido que, tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão. Os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de tutoria do Sistema UAB deverão regidos conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 12 de dezembro de 2007;

IV. Quando na condição de servidor público municipal, estadual ou federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação bolsa CAPES. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior;

V. Fornecer informações claras sobre seus dados pessoais, profissionais e acadêmicos, e sobre quaisquer outras exigências da CAPES que se façam necessárias;

VI. Restituir o investimento apurado, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;

VII. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental, conforme legislação vigente (Decreto-Lei 200/67, Artigo 93, e Decreto 93.872/86).

## **8. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CASOS OMISSOS**

8.1. Os candidatos que receberem a carta de concessão, deverão enviar à CAPES a documentação conforme estabelecido no Art. 38 do regulamento do PDSE, no máximo vinte dias antes da data de embarque para o estágio.

8.2. Após a obtenção da carta de concessão o candidato deverá, em posse da mesma, comparecer ao Setor de Relações Internacionais da Unesc, para obter orientações para obtenção do visto e outras providências.

8.3. Informações adicionais e formulários poderão ser obtidos junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, de segunda a sexta-feira, das 13h30 min às 17h30 min e das 18h às 22h.

8.4. A FUCRI/UNESC não se responsabiliza pela continuidade do programa ou mesmo a concessão da bolsa de estudos ou de quaisquer outras despesas decorrentes do presente processo seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do governo federal (CAPES e MEC) e do candidato.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Criciúma, SC, 06 de maio de 2014.

**Profª. Drª. Luciane Bisognin Ceretta**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão